



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE JULHO DE 2017

*Regulamenta a distribuição e a manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, referente aos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.006221/2016-50 e o que foi decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, **resolve** regulamentar a distribuição e manutenção das cotas de bolsas de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Demanda Social (CAPES-DS) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas, aos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** acadêmicos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DA COTA DE BOLSAS CAPES-DS
DA PRPPG/UNIFAL-MG

Art. 1º Entende-se por cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL-MG aquelas concedidas por essa agência à PRPPG, além das cotas concedidas diretamente aos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** (PPG) acadêmicos em funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS
CAPES-DS DA PRPPG AOS PPG'S ACADÊMICOS DA UNIFAL-MG

Art. 2º A PRPPG levará em consideração para a distribuição das cotas de bolsas PRPPG aos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

I - o número de alunos matriculados no Programa sem bolsa, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento desta, no ano corrente; e

II - o número total de alunos matriculados no Programa, no ano corrente.

Art. 3º Para a distribuição das bolsas, a Pró-Reitoria realizará o cálculo do quociente da divisão do número de alunos matriculados no Programa sem bolsa, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento desta pelo número total de alunos matriculados no Programa. A cota terá validade de até 24 meses, para a bolsa de mestrado e, de até 48 meses, para a bolsa de doutorado, sem a possibilidade de substituição do bolsista pelo Programa.

§ 1º Para a distribuição das bolsas liberadas e/ou novas concessões, a Pró-Reitoria calculará o quociente, com os dados foram fornecidos pelos coordenadores de cada Programa, na última semana do mês de março de cada ano.

§ 2º Será somado ao resultado do quociente um valor igual a 0,1 (zero vírgula um), para os Programas que tenham conceito 4 (quatro), na Capes. Sucessivamente, para os Programas com conceito igual a 5 (cinco), será somado ao resultado do quociente um valor igual a 0,2 (zero vírgula dois, com nota 6 (seis), será somado um valor igual a 0,3 (zero vírgula três) e, com nota 7 (sete) será somado um valor igual a 0,4 (zero vírgula quatro).

Art. 4º A primeira cota de bolsa, de cada nível, será distribuída tomando como ordem de prioridade a lista decrescente do cálculo feito nos Art. 2º e 3º.

Art. 5º A segunda cota será distribuída após todos os cursos terem sido atendidos, tomando como ordem de prioridade a lista decrescente do cálculo feito nos Art. 2º e 3º.

Art. 6º Em caso de empate do quociente, calculado com base nos Art. 2º e 3º, a cota será concedida ao Programa que tiver maior posição, em relação à mediana da área na Capes. Em caso de novo empate, a cota será concedida ao Programa que tiver maior número de alunos.

Art. 7º Em caso de desistência da bolsa, pelo discente, ou da defesa da dissertação ou tese, a cota atribuída ao Programa volta para a PRPPG redistribuí-la de acordo com a lista anual elaborada de acordo com os Art. 2º e 3º.

Art. 8º Os bolsistas deverão observar e cumprir as normas acadêmicas e de concessão de bolsas específicas do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS CAPES-DS DA PRPPG/UNIFAL- MG PARA OS PPG'S ACADÊMICOS DA UNIFAL-MG

Art. 9º Serão elegíveis às cotas de bolsas PRPPG os Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

- I - que estejam adimplentes com a PRPPG;
- II - que possuam normas específicas de bolsas aprovadas e publicadas;
- III - cujas comissões de bolsas estejam cumprindo as atribuições previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de

2010 ou outras que vierem a substituí-la) e as estabelecidas nas normas específicas do PPG para esta comissão; e

IV - que tenham implementadas todas as cotas de bolsas concedidas por qualquer agência de fomento e pela UNIFAL-MG para o nível pretendido.

Art. 10. Caberá à Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação contemplado com a cota CAPES-DS da PRPPG a indicação do bolsista.

§ 1º É vedada a indicação de alunos que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza.

§ 2º Se após a concessão da cota de bolsa CAPES-DS da PRPPG o aluno bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, o mesmo deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas de seu Programa que, por sua vez, irá solicitar imediatamente o cancelamento da bolsa no SAC, junto à Coordenação de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

§ 3º Se comprovado o acúmulo de bolsas cota CAPES-DS da PRPPG com qualquer atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução.

§ 4º No caso de PPG classificados pela Capes como associação de qualquer tipo, é vedada a indicação de discentes que não sejam da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS DOS PPG'S ACADÊMICO DA UNIFAL-MG RELATIVAS ÀS COTAS DE BOLSAS CAPES-DS

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas de cada Programa:

I - observar as normas específicas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar, à luz dos critérios estabelecidos nesta Resolução, as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

IV - manter atualizada e arquivada a documentação pertinente, como o plano de estudos, o termo de compromisso e o relatório de atividades dos bolsistas devidamente preenchidos e assinados, permanentemente disponível para a PRPPG e/ou para a CAPES;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPPG e/ou pela CAPES;

VI - avaliar os bolsistas, baseado nos relatórios anual, no desempenho acadêmico, no parecer do orientador e outros instrumentos pertinentes;

VII - propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução;

VIII - observar os prazos do SAC/CAPES e da PRPPG para indicação e substituição de

bolsistas; e

IX - informar devidamente aos discentes, por meio de suas normas específicas, que a bolsa poderá ser cancelada à qualquer momento, em caso de infração de quaisquer regulamentos e normas do Programa, da Pró-Reitoria e/ou da CAPES, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito pela PRPPG e recebido indevidamente a seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impedido de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados a partir do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. Ficam convalidados todos os atos relativos à distribuição e à manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS praticados pela CPG do período de agosto de 2016 até presente data.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE